



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2379/11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria e extingue cargos e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos três cargos de provimento efetivo de telefonista de que trata a Lei Municipal nº 2113/08.

Art. 2º - Ficam extintos dois cargos de provimento efetivo de vigilante de que trata a Lei Municipal nº 2113/08.

Art. 3º - Fica convalidada a criação, no quadro de cargos em comissão e função gratificada de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1913/06, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Monitor, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

| Denominação Vencimento | nº de Cargos | Padrão | de |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|-----------|
| Monitor | 01 | CC4/FG2 | |

Parágrafo Único: Ficam convalidados todos os pagamentos efetuados a título de remuneração do cargo de que trata este artigo, efetuados a contar de 05 de abril de 2010.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de cargos em comissão e função gratificada de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 1338/98, e suas alterações posteriores, 03 (três) cargos em comissão e função gratificada de Coordenador de Serviços Postais Comunitárias, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

| Denominação Vencimento | nº de Cargos | Padrão | de |
|--|---------------------|---------------|-----------|
| Coordenador de Serviços Postais Comunitárias | 03 | CC4/FG1 | |

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 27
DE OUTUBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

ANEXO I

A) CARGOS EM COMISSÃO:

01) COORDENADOR DE SERVIÇOS POSTAIS COMUNITÁRIAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar os serviços postais junto as Unidades Comunitárias localizadas no interior do município;
- coordenar e gerenciar o recebimento e expedição de malas, preparação do objeto para expedição, preparação dos objetos dos serviços internos, arquivamento de documentos inerentes as atividades da agência;
- manutenção da unidade em condição de organização e limpeza, devolução de malas vazias, transportes de malas entre a unidade e o local de onde a carga é recebida e ou expedida, recepção e tratamento de objetos previamente selados;
- dispor de produtos como selos, aerogramas e telegramas, colocação dos objetos na caixa postal comunitária, posta restante e ou retirada de objetos de caixas de coleta;
- coordenar a distribuição de objetos de correspondência em domicilio e ou caixas postais, em fim coordenar e gerenciar a execução das atividades postais comunitárias;
- exercer atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Recrutamento: Cargo em Comissão, de livre escolha do Chefe do Poder

Executivo

Padrão De Vencimento: CC4/FG1